

REVOGADA PELA LEI Nº 3058, DE 31/03/2017

~~LEI Nº 1.908, DE 01 DE ABRIL DE 1996~~

~~"Altera dispositivos da Lei nº 993 de 23/11/84 e dá outras providências:~~

~~PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~Art.1º O Art.1º da Lei nº 993 de 23/11/84 passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art.1º O funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços sediados no Município, observados os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., obedecerão o seguinte horário:~~

~~I De Segunda a Sextas Feiras poderão funcionar no período compreendido das 06:00 às 18:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente.~~

~~II Aos Sábados poderão funcionar no período compreendido das 06:00 às 12:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente".~~

~~Art.2º Fica acrescentado ao Art.1º da Lei nº 993 o §4º que terá a seguinte redação:~~

~~"§4º O supermercados, mercearias e varejões, poderão funcionar aos sábados, no horário compreendido das 06:00 às 18:00 horas, para abertura e fechamento, respectivamente".~~

~~Art.3º O inciso VII do Art.3º da Lei nº 993, passa a ter a seguinte redação:~~

~~"VII Os horários de funcionamento das farmácias e drogarias, obedecerão, para funcionamento o horário previsto na Lei nº 1.838 de 20/10/94.~~

~~Art.4º Esta lei entrará em vigor em 01 de Abril de 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário:~~

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 01 DE ABRIL DE 1.996.~~

~~PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-~~

~~Registrada em livro próprio de nº 19, no anverso e verso da folha 48, em data supra.~~

~~SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento~~